

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica criado o **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**, nos termos da Lei Federal n.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - LOAS, Órgão permanente e de Caráter deliberativo, de composição paritária, vinculado ao Órgão Estadual responsável pela coordenação e aprovação da política Estadual de Ação Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I** - Deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- II** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III** - Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV** - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V** - Propor e acompanhar critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população do Município pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de Assistência Social;
- VII** - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VIII** - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;
- X** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**;

- XI** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo;
- XII** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XIII** - Convocar ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, avaliação e propostas de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** terá a seguinte composição paritária com suplentes:

I - Do governo Municipal:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e)** Um representante do Projeto VIVA.

II - Da Sociedade Civil:

- a)** Um representante das igrejas com sede no município;
- b)** Um representante das entidades filantrópicas;
- c)** Um representante da Pastoral Social;
- d)** Um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Titular do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4.º - Os Membros efetivos e suplentes do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.

- I** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
- II** - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas a que pertencerem.

Art. 5.º - Os Conselheiros perderão assento no **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos seguintes casos:

- I** - Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas, conforme Regimento Interno do Conselho;
- II** - Desvincular-se do órgão de origem de sua apresentação;
- III** - Os membros do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva: composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
 - II - Comissões constituídas por deliberação da Plenária;
 - III - Plenário.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e demais ações referentes às contribuições dos membros, do Secretariado executivo, das Comissões e do Plenário.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**, através dos recursos humanos, materiais financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.

Art. 8.º - Junto ao Conselho atuarão como consultores representantes do Ministério Público.

Art. 9.º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Assistência Social e outras a elas afetas para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11 - Fica Criado o **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 12 - Fica constituído como receita do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, 2% (dois por cento) da receita orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 13 - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- III - Auxílios, doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais, pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras e entidades civis;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 2% (dois por cento), consignada na receita orçamentária municipal para a Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

- VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
 - VII - Transferências de outros fundos;
 - VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
 - § 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
 - § 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**.
- Art. 14 - O FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, será regido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 1.º - A proposta orçamentária do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social** constará do Plano Municipal de Assistência Social.
 - § 2.º - O Orçamento do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social** integrará orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 15 - Os recursos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social** terão as seguintes destinações:
- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
 - II - Pagamento pela prestação de serviços a Entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e Projetos específicos do setor de Assistência Social;
 - III - Aquisições de materiais permanentes e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
 - V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
 - VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social;
 - VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social- Lei n.º 8.742 de 07/12/93.
- Art. 16 - O repasse de recursos para Entidades e organizações de Assistência Social** devidamente registradas no **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, de acordo com critérios estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**.
- PARÁGRAFO ÚNICO -** As transferências de recursos para organizações Governamentais e ONG'S de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Municipal**.
- Art. 17 - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social** terá as seguintes atribuições:
- I - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**;

- II** - Administrar o **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social** e estabelecer política de aplicação de recursos em conjunto com o **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**;
- III** - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no plano plurianual de Assistência Social;
- IV** - Submeter ao **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual, com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal;
- V** - Submeter à apreciação do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** as contas e relatórios do Fundo, mensalmente, de forma clara, objetiva e sintética e, anualmente, de forma analítica;
- VI** - Ordenar os empenhos a autorizar os pagamentos das despesas do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**;

Art. 18 - É facultado ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito nos direitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 19 - A organização e estrutura do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse e oficializado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social** no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei.

Art. 21 - O Presidente solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias para nomear a Comissão paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, que proporá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal na forma do Art. 5º da lei Federal n.º 8.742/93.

Art. 23 - O Fundo Municipal de Assistência Municipal será regulamentado por Decreto do poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos conselheiros.

Art. 24 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do
Estado do Espírito Santo em 24 de janeiro de 1997.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

